Fls. n.º 2
Proc. 008 98

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Número	Data	Visto
054	02/02/98	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 117/98

MOCOCA, 30 de janeiro de 1998.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras

Sala das Comissões 2 / 2 / 98

CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente, apresentamos Projeto de Lei para análise e aprovação por essa Digna Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, solicitando-se a realização de Sessão Extraordinária, se necessário, pelos motivos que passamos a expor:

Dispõe o Projeto sobre o Programa de incentivo ao desenvolvimento industrial, como forma de implementar o surgimento de novas indústrias ou a ampliação das já existentes em nosso Município.

Os incentivos, são relativos às despesas dos gastos com a instalação ou reforma até a isenção e abatimento de impostos municipais, de acordo com o número de mão-de-obras a serem contratadas.

A exemplo de outras cidades, somente um programa assim, poderá reverter o grave problema social da falta de emprego em nosso Município, favorecendo o surgimento de novas indústrias e principalmente evitando que as já existentes transfiram suas atividades para cidades vizinhas que ofereçam tais vantagens.

O projeto reveste-se assim do meio hábil capaz de minimizar tais problemas, colocando o Município de Mococa entre aqueles mais viáveis a novos empreendimentos, o que trará não só novos empregos, mas também o aumento de receitas, o desenvolvimento do comérico e o aquecimento da economia local e principalmente a perspectiva de transformar Mococa num Polo Industrial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 008 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

"Dispõe sobre programa de incentivo ao desenvolvimento industrial "PROINDI" do Município de MOCOCA, dando outras providências".

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados os incentivos a seguir discriminados para a instalação de novas indústrias ou ampliação das já existentes e em atividade no Município de MOCOCA, autorizando-se o Prefeito Municipal a concedê-los mediante convênio próprio, nas condições e circunstâncias a seguir estabelecidas:

I - ressarcimento de despesas com aquisição de imóvel, relativas à aquisição de área de terras, execução de serviços de terraplenagem necessária à construção da unidade industrial e de até 50% (cinquenta por cento) dos investimentos em construção da unidade industrial ou de sua ampliação, através do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e isenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

II - o incentivo através do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) referente a investimentos em construção da unidade ou de sua ampliação, de que trata o inciso anterior, poderá, a critério da Prefeitura Municipal, ser estendido até 100% (cem por cento) na dependência da progressão do faturamento da indústria beneficiada, apurado a cada balanço anual por ela publicado, bem assim parecer de Departamentos Municipais que, para tanto foram designados;

III - isenção do valor devido a emolumentos e taxas de licenças para execução da obra industrial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

IV - isenção do ITIV (Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos") e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), este último até o prazo de até 10 (dez) anos, a contar do início do faturamento no Município;

V - às indústrias que se instalarem no Município e se beneficiarem dos incentivos previstos nesta Lei terão assegurado o direito de isenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo prazo de até 10 (dez) anos;

VI - assessoramento às indústrias nos contratos com órgãos públicos, objetivando viabilizar as negociações para que se instalem no Município.

§ 1º - As indústrias instaladas e em atividades no Município e que ampliarem suas instalações, objetivando o aumento de produção e aumento do contingente de empregados, receberão os benefícios proporcionalmente à área de produção ampliada e do aumento do ICMS recolhido.

§ 2º - O incentivo a que se refere o inciso II, poderá ser concedido à empresa, proporcionalmente ao número de funcionários contratados do Município, estabelecendo-se a seguinte proporção:

a) - para 60% (sessenta por cento) de funcionários do Município, mais 10% (dez por cento) de restituição do ICMS;

b) - para 70% (setenta por cento) de funcionários do Município, mais 20% (vinte por cento) de restituição do ICMS;

c) - para 80% (oitenta por cento) de funcionários do Município, mais 30% (trinta por cento) de restituição do ICMS;

d) - para 90% (noventa por cento) de funcionários do Município, mais 40% (quarenta por cento) de restituição do ICMS;

e) - para 100% (cem por cento) de funcionários do Município, mais 50% (cinquenta por cento) de restituição do ICMS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

Art. 2º - As indústrias interessadas aos incentivos previstos no artigo anterior estarão obrigadas a:

I - protocolar requerimento na Prefeitura Municipal, instruindo-os com os seguintes documentos:

a) - cópia da escritura de compra e venda do terreno ou contrato de compromisso de compra e venda, autenticadas;

b) - plantas e memoriais descritivos de todas as etapas da obra, devidamente aprovados pelos órgãos competentes;

c) - cronograma físico-financeiro dos investimentos;

d) - plano de operação onde conste data prevista de início das atividades, previsão de faturamento, previsão do número de funcionários a serem contratados e alíquota do ICMS da indústria nos primeiros 12 (doze) meses.

e) - fotocópia autenticada do ato constitutivo da indústria com as alterações posteriores, devidamente registrados no órgão competente;

f) - Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelas Fazendas Federal e Estadual;

II - Termo de compromisso onde conste as seguintes obrigações:

a) - iniciar a construção da unidade industrial dentro dos 06 (seis) primeiros meses contados da data da assinatura do convênio;

b) - fornecer à Prefeitura Municipal toda a documentação necessária à apuração do exigido nesta Lei;

c) - permitir a entrada de funcionários devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de proceder a verificação de todos os seus registros contábeis, bem como, realizar perícia no que diz respeito à sua expansão, faturamento e constatação de número de funcionários, o que se efetuará median-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

te relatório conclusivo quanto ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - As despesas relativas a aquisição do imóvel, execução dos serviços de terraplenagem necessária à construção ou à implantação de unidade industrial e até 50% (cinquenta por cento) dos investimentos em construção da unidade industrial ou de sua ampliação, deverão ser comprovados através de documentação idônea, especialmente pela escritura devidamente registrada, projetos, contratos e notas fiscais dos serviços de terraplenagem e construção.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas e avaliação dos serviços executados serão previamente analisados pelos Departamentos de Finanças, de Obras e Jurídico e outros que se fizerem necessários que emitirão parecer sobre aprovação ou não do ressarcimento pleiteado.

Art. 5º - O ressarcimento das despesas previsto nesta Lei será efetuado através de parcelas programadas a partir do recebimento daquelas repassadas do Estado ao Município do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 1º - O ressarcimento será mensal e sempre corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor das cotas do ICMS transferido à Prefeitura, em virtude da participação relativa do valor adicionado da indústria na formação do índice desse imposto do Município.

§ 2º - O ressarcimento retro indicado fica limitado ao valor total das despesas efetivamente realizadas, devidamente corrigidas, através de cálculos a serem efetuados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º - Os incentivos previstos nesta Lei incidirão uma única vez sobre a mesma área e respectiva terraplenagem e construção.

7
008 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

Art. 7º - Os convênios oriundos desta Lei deverão ser integralmente atendidos pelas indústrias que os firmarem, sob pena de cancelamento sem qualquer espécie de ônus à Prefeitura Municipal e, ademais, sem prejuízo de procedimentos judiciais cabíveis na espécie.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JANEIRO DE 1998.

Walter

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

8
00 898

PROCESSO Nº.008/98 - PROJETO DE LEI Nº.003/98

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 9 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Comissão Justiça o Vereador
Ronaldo Cavalin
com prazo de 3 vencivel em 5/2/98
Sala das Comissões
3 / 2 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 9 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Comissão Justiça o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 3 vencivel em 5/2/98
Sala das Comissões
3 / 2 / 98

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 2 / 1998
com o prazo de 6 dias
vencivel em 9 / 2 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Comissão Justiça o Vereador
Natalino Daggott
com prazo de 3 vencivel em 5/2/98
Sala das Comissões
3 / 2 / 98
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 16 de Fevereiro de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Italo Martins
Adiamento 2ª Sessão
Sala das Sessões 18 / 2 / 98.
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.003/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Dispõe dobre programa de incentivo ao desenvolvimento Industrial PROINDI do Municipio de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 **de** Fevereiro **de** 1998 .

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 **de** Fevereiro **de** 1998 .

Marcia Rotta

Norberto Garib

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.003/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento Industrial do Municipio de Mococa

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1998.

Relator
Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.003/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Dispõe sobre o programa de incentivo ao desenvolvimento Industrial PROINDI do Municipio de Mococa.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.998

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1.998

Jose Benedito Ribeiro

Fernando Scovini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
414	09/03/98	

OF. Nº 363/98

MOCOCA, 09 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicita a Vossa Excelência, a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura dos Projetos de Leis nºs **124/97** e **003/98**, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO - Retirada
Sala das Sessões 9/3/98

CIDO ESPANHA
Presidente